



LEI Nº 312/2003.
Data: 17 de março de 2003.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica/Financeira e a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI** do Município de Sulina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná **APROVOU**, e eu, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI** de Sulina, durante os meses de Janeiro a Dezembro do exercício de 2003, com a importância total de **R\$ 30.420,00** (trinta mil e quatrocentos e vinte reais), tendo por objeto o atendimento de **PROJETOS DE AÇÕES SOCIAIS BÁSICAS DE “ENFRENTAMENTO À POBREZA”**.

Art. 2º - Este valor será repassado à Entidade objetivando atender aos dispêndios com os seguintes Projetos Sociais:

- a) -“**AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS**” no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), visando a assistir as famílias em situações vulneráveis, promovendo a cidadania, a redução da pobreza e da problemática social;
- b) -“**TRABALHANDO NO SOCIAL**” no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), visando suprir as necessidades básicas do quadro de pessoal da Entidade para execução de atividades sociais, culturais e informacionais, garantindo um trabalho social com profissionalismo e qualidade que promova avanços sociais com a população;
- c) -“**CASA LAR**” no valor de **R\$ 2.820,00** (dois mil e oitocentos e vinte reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), visando assegurar um ambiente saudável e protetor, possibilitando uma assistência Social vigilante durante sua permanência na Casa Lar, abrigando crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, com a Orientação do Conselho Tutelar e Supervisão do Ministério Público.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Art.3º - As despesas decorrentes do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a ser firmado entre o Município de Sulina e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Sulina, correrão à conta do Orçamento Geral do Município na dotação orçamentária a seguir discriminada:

0500 -	Departamento de Saúde e Promoção Social
0502 -	Fundo Municipal de Assistência Social
0824400152.018000 –	Assistência Social Contínua
335000.59 -	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro do corrente exercício, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos 17 dias de março de 2003.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 17 de março de 2003